



RESOLUÇÃO Nº 06 CMDCA DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Que dispõe sobre atuação da comissão especial, dos secretários, mesários, presidentes de mesa, escrutinadores e fiscais do processo de escolha de conselheiros tutelares de Cumaru do Norte/PA.

A comissão organizadora do processo de escolha de conselheiros tutelares de Cumaru do Norte/PA, no uso de sua competência atribuída pela Resolução nº 03/2023 CMDCA, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, e da Resolução CONANDA nº 231/2022.

CONSIDERANDO que a votação que deverá ser das 8h às 17h do dia 01 de outubro, como previsto expressamente na Resolução n. 231/2022 do Conanda (art. 14).
CONSIDERANDO o Decreto Municipal 207/2023GAB que estabelece a relação de secretários, mesários, presidentes de mesa e escrutinadores no processo de escolha dos conselheiros tutelares e dá outras providências.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento para a realização e fiscalização do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

DA COMISSÃO ESPECIAL

ART. 1º A Comissão Especial Compete:

- I. A Comissão Especial é responsável por providenciar o transporte seguro das cédulas e das urnas eleitorais até os locais de votação e até onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isso ocorrerá.
- II. A Comissão Especial deverá providenciar a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, o fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

alimentação para os mesários, entre outras questões que se mostrarem necessárias.

III. Recolher, transportar e guardar as urnas até o horário de escrutínio e acompanhar o resultado final do processo de escolha.

DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

ART. 2º Aos membros da mesa receptora compete:

- I. Convocar os fiscais para a abertura das urnas e verificar se os lacres se encontram em perfeito estado;
- II. Verificar se o eleitor realmente tem legitimidade para votar, aferindo se o seu título de eleitor está devidamente inscrito no Município ou na circunscrição administrativa;
- III. as cédulas devem ser rubricadas pelo presidente da mesa uma por vez, consoante os eleitores forem se apresentando para votar e sua aptidão para o voto seja confirmada;
- IV. Convidar o eleitor a se dirigir à cabina para indicar o número ou o nome dos candidatos de sua preferência e dobrar as cédulas, o eleitor depositará as cédulas na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais para que verifiquem, sem nelas tocar, se não foram substituídas.
- V. Se o eleitor, ao receber as cédulas, ou durante o ato de votar, verificar que se acham rasuradas ou de algum modo viciadas, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, as inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outras ao mesário, restituindo-lhe as primeiras, que serão imediatamente inutilizadas à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nelas haja indicado;
- VI. Após o depósito das cédulas na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor, não haverá o comprovante de votação.
- VII. Registrar em ata as intercorrências;
- VIII. Registrar em ata o horário em que o membro do Ministério Público visitou a seção de votação, caso isso ocorra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- IX. Se houver necessidade de inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, registrar esse fato em ata e guardar a cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "inutilizado" ou similar;
- X. Fazer com que cada eleitor assine a lista de votantes, para que o número de votos corresponda ao número de eleitores que assinarem a lista de votantes. Se algum eleitor deixar de assinar, registrar o motivo em ata;
- XI. Registrar em ata os casos dos eleitores que não conseguiram votar por não terem sido localizados no caderno de votação.
- XII. Verificar se o número de cédulas utilizadas (votos regulares) acrescido do número das inutilizadas (votos brancos e nulos) é igual ao número de votos apurados.
- XIII. As mesas receptoras também devem recolher e lacrar em envelope próprio as cédulas excedentes, lacrar e assinar as urnas sob sua responsabilidade e cumprir as demais determinações da Comissão Especial.
- XIV. Após o término do período disponibilizado para votação, as mesas receptoras devem remeter a urna, devidamente lacrada, ao local determinado para a realização da apuração, além de lavrar a respectiva ata, com todas as ocorrências porventura verificadas.

ART. 3º O escrutínio dos votos terá início no dia seguinte (dia 02 de outubro), após a chegada de todas as urnas da zona rural do município e será realizado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Rua Maranhão S/N, onde as urnas serão devidamente acauteladas pela Polícia Militar.

ART. 4º os escrutinadores deverão lavrar ata de apuração dos votos.

Cumaru do Norte/PA, 05 de setembro de 2023.

Shirlaine Fernandes Rodrigues
Presidente do CMDCA